

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4282, DE 2016

Regulamenta o exercício da atividade de loga.

Autor: Deputado Carlos Bezerra

Relator: Deputado Wolney Queiroz

I – RELATÓRIO

A proposição epigrafada trata de projeto de lei que regulamenta o exercício da atividade de loga.

Considera-se loga, para os fins desta Lei, qualquer metodologia prática, com origem na Índia, que conduza ao autoconhecimento.

Do mesmo modo, as atividades profissionais de loga somente serão desempenhadas por profissionais que comprovem sua aptidão por meio de: I - certificado obtido em curso de loga oficialmente autorizado ou reconhecido; II - diploma de cursos de formação em loga expedidos por instituição de ensino superior; III - certificado de curso de loga promovido por associações legalmente constituídas, para capacitação de profissionais de loga; IV - certificado de profissionais de loga expedido por instituições de ensino estrangeiras, validado na forma da legislação em vigor; V - documento que comprove o exercício de atividade própria de profissional de ioga até a publicação desta lei.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão regulamenta o exercício da atividade de loga, como qualquer metodologia prática, com origem na Índia, que conduza ao autoconhecimento.

A loga é uma filosofia de vida que tem sua origem na Índia, há mais de 5000 anos, e atualmente é conhecida não apenas como uma filosofia de vida, mas também como sistema holístico que trabalha o corpo e a mente ao mesmo tempo.

A loga trabalha as emoções, ajuda as pessoas a agir de acordo com seus pensamentos e sentimentos, além de trazer um profundo relaxamento, concentração, tranquilidade mental, fortalecimento do corpo físico e o desenvolvimento da flexibilidade.

Consideramos a importância do profissional de loga, que poderá orientar seus alunos no aperfeiçoamento interior, no desenvolvimento de virtudes e fortalecimento de aspectos essenciais do caráter, oferecendo-lhes conhecimento filosófico e experiência prática que proporcionam benefícios tangíveis para qualquer pessoa, independente de seu objetivo .

Em face do exposto, consideramos a importância de um diploma legal que regularize tal atividade, com o intuito de que a mesma seja exercida por profissional qualificado nas mais diversas áreas de atuação da loga que tem colaborado nos últimos tempos principalmente com a ciência médica, sendo bem sucedida enquanto terapia ou na cura de outras diversas enfermidades.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.282 de 2016.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2016.

Deputado Wolney Queiroz
Relator

